PROJETO DE LEI Nº_010, DE 16 DE MARÇO DE 2018

"Torna obrigatória a publicação de atos administrativos do Centro Universitário Adamantina UniFAI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Centro Universitário Adamantina - UniFAI obrigado a publicar, em seu site oficial, todos os atos administrativos da reitoria, vice-reitoria, pró-reitorias, divisões e conselhos, com o objetivo de torná-los e acessíveis aos públicos interno e externo.

Parágrafo único. São atos administrativos objetos do *caput* deste artigo: atas, deliberações, resoluções, portarias, convocações internas e avisos internos.

Art. 2º Em relação aos atos do Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além das obrigações definidas no artigo anterior e seu parágrafo único, fica obrigada a publicação das convocações ordinárias e extraordinárias e respectiva ordem do dia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de março de 2018.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar as ações de transparência em relação aos atos administrativos do Centro Universitário Adamantina - UniFAI, já que são reconhecidos os instrumentos já disponíveis para contas públicas, pessoal, licitação, contabilidade pública, empenhos, pagamentos, entre outras questões do ordenamento financeiro, contábil e administrativo previstos em ampla legislação e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes e ao acompanhamento atento da sociedade.

A ampliação das ações de transparência por este Projeto de Lei, de maneira complementar, impõe ao Centro Universitário Adamantina a publicação de todos os atos administrativos da reitoria, vice-reitoria, pró-reitorias, divisões e conselhos, com o objetivo de torná-los e acessíveis aos públicos interno e externo. Especificamente, em relação ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, há um uma explicitação para que seja promovida a publicação das convocações ordinárias e extraordinárias e respectiva ordem do dia.

A presente propositura está em sintonia com todas as evidências contemporâneas aclamadas pela sociedade em ampliar o acesso a informações públicas em meio eletrônico, sem a necessidade ou a imposição de o cidadão precisar se deslocar fisicamente ao balcão de atendimento da instituição e formalizar sua solicitação, para somente então ter acesso ao que for de seu interesse.

A medida, como sugerida, não implica em despesas ao ente público. A autarquia já dispõe de site oficial e pessoal para seu suporte, estrutura lógica interna e todos os meios necessários à operacionalização dessa nova demanda, como já faz com as demais publicações legais e/ou institucionais.

Destacamos aqui que o acesso do cidadão às publicações pretendidas neste Projeto de Lei deve ser desembaraçado e simplificado, sem labirintos ou caminhos que desestimulem o cidadão em seu exercício de fiscalização e acompanhamento social.

Adamantina, 16 de março de 2018.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador